onde,
TT = testada do terreno
ACU = área construída da unidade
ACT = área total construída
5 - Valor venal do Imóvel:
VVI = VVT + VVC
isto é,
Valor venal do terreno + Valor venal da Construção.

Lei nº 679/98, de 03 de Dezembro de 1.998.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1.999.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1.999 em R$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme quadros demonstrativos da Receita

Parágrafo Primeiro - Discriminação da Receita

Receitas da Administração Direta		2.750.000,00
Receitas Correntes		2.060.000,00
Receita Tributária	187.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	27.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	30.000,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferências Correntes	1.650.000,00	
Outras Receitas Correntes	146.000,00	

Continuação

Receitas de Capital		690,000.00
Operações de Crédito	150,000.00	
Alienação de Bens	210,000.00	
Amortização de Empréstimos	0.00	
Transferências de Capital	300,000.00	
Outras Receitas de Capital	30.000.00	

Parágrafo Segundo - Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências Intragovernamentais

Funções de Governo	Adm. Direta	Transferências	Adm. Indireta Câmara e Fundos
01 - Legislativa	165,000.00	165,000.00	165,000.00
02 - Judiciaria	22,000.00	0.00	0.00
03. Administ. e Planejamento	356,000.00	0.00	0.00
04 - Agricultura	51.000.00	0.00	0.00
05. Comunicações	14,000.00	0.00	0.00
06 - Def. Nacional e Seg. Pública	18.000.00	0.00	0.00
07. Desenvolv. Regional	8,000.00	0.00	0.00
08. Educação e Cultura	806.000.00	0.00	0.00
09 - Energ. e Recursos Minerais	0.00	0.00	0.00
10 - Habitação e Urbanismo	328,000.00	0.00	0.00
11 - Indústria, Comer. e Serviços	0.00	0.00	0.00
12 - Relações exteriores	0.00	0.00	0.00
13 - Saúde e Saneamento	434,000.00	0.00	0.00
14 - Trabalho	0.00	0.00	0.00
15 - Assistência	83.000,00	0.00	0.00
16 - Transportes	265.000,00	0.00	0.00
Reserva de Contingência	200.000,00	0.00	0.00
Total	2750.000.00	165,000.00	165.000,00
Total Geral das despesas			2.750,000.00

Parágrafo Terceiro - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências

intragovernamentais:

Administração Direta	2.385.000.00
01. Executivo	2.385.000.00
01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	175.000.00
02. Procuradoria Municipal	22.000.00
03 - Secretaria da Administração	262.000.00
04 - Secretaria Ind. Com. Agro. Pecuária	52.000.00
05 - Secretaria de Educação e Cultura	806.000.00
06 - Secretaria de Saúde e assist. social	461.000.00
07 - Secretaria de Obras/Viação/Serviços Urbanos	607.000.00
Reserva de Contingência	200.000.00
Adm. Indireta. Câmara e Fundos Municipais Autonomos	165.000.00
Câmara Municipal	165.000.00
Total Geral das Despesas	2.750.000.00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, nos termos do parágrafo 8º do Art. 165, se cumpridas as exigências do art. 167, inciso V e VI, ambos da Constituição Federal autorizada a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita: observada a redação explicada no art. 167 III da Constituição Federal, até o limite de 10% da Receita Estimada:

b) abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento geral de despesas, nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64;

c) anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, para utilização como recursos à abertura de créditos suplementares, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4320/64

d) utilizar o saldo previsto na Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 3º - As transferências financeiras para o Legislativo Municipal serão feitas todo o dia vinte de cada mês,

no percentual de 6% (seis por cento) da receita arrecadada específica para as referidas transferências, sendo vedado qualquer desconto, salvo por convênio.

Art 4º - As alterações de valores de tributos municipais para 1.999 deverão obedecer autorização legislativa prévia, bem como as isenções e imunidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na partir de 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 02 de Dezembro de 1.998.

José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal